



Lei Nº 76

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu seio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais, as

Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecunária do Município;

Art. 2º - Condicionar-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes os meses, junho, setembro e dezembro de cada ano;

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro
de 1974.

Antonio Francisco de Oliveira
- Prefeito Municipal -